




PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO			
PROTOCOLO N° 30			
Data:	31	/	03 / 23
Horas:	13:02		
			
	Responsável		

**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Edital n° 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Frei Rogério/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Rogério, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 970/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Frei Rogério, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Frei Rogério para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

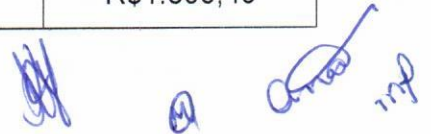
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Frei Rogério, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$1.895,49





**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 970/2022, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a resolução n. 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal n. 970/2022 ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Frei Rogério ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 970/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Frei Rogério, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 970/2022, a saber:



Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Frei Rogério;
- IV. experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. conclusão do ensino médio;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Foto 3x4;
- III. Comprovante de residência no município;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual¹;
- VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral²;
- VII. Certidão negativa da Justiça Federal³;
- VIII. Certidão da Justiça Militar da União⁴;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do

¹ Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

² Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

³ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁴ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
- d) Certificado de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

4. POSSIBILIDADE DA RECONDUÇÃO

4.1 O membro do conselho tutelar, eleito, no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 03 (três) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 8:00h às 11:40h e das 13:00h às 17:00h, na Sede da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua: Rua Joaquim Palhano, nº 43, Bairro Centro, Frei Rogério.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Arua' and 'mp']



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 No ato da inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 970/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 970/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada⁵ no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ana' and 'mp']



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

fundamentada, no período de 05 (cinco) dias, de 09/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, das 8:00h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, na Sede do CRAS, sito a Rua: Rua Joaquim Palhano, nº 43, Bairro Centro, Frei Rogério, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.

7.8 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 09/05/2023 a 15/05/2023 no horário de atendimento ao público, das 8:00h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, na Sede do CRAS, sito a Rua: Rua Joaquim Palhano, nº 43, Bairro Centro, Frei Rogério, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.9A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 17/05/2023, assim como será comunicado os candidatos.

7.10 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral do dia 18/05/2023 a 24/05/2023.

7.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 31/05/2023.

7.12A capacitação dos candidatos considerados aptos ainda não possui data definida. Os candidatos aptos a participar serão informados posteriormente no site oficial do município.

7.13 Será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa/BR e sobre informática básica, para a qual o candidato deve ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos, com data e local a ser definido e divulgado posteriormente.

7.14 A divulgação do gabarito preliminar será definido e divulgado posteriormente juntamente com a data de possibilidades de interposição de recursos.

7.15 A divulgação do gabarito oficial será definido e divulgado posteriormente.

7.16 Os recursos serão apreciados diretamente pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão em data a ser definida.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

mínimo, 02 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na resolução n. 231/2022 e Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral, nos termos da lei Federal n 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção/distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
mt



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- XI. Utilização de espaço na mídia;
- XII. Transporte aos eleitores;
- XIII. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- XIV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- XV. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.2 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

9.3 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.4 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.5 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data, local e horário a ser definido e divulgado posteriormente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

10 DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs.

10.3 O local de votação será no Centro Comunitário da Terceira Idade sito à Rua João Batista Pilon, anexo a Unidade Básica de Saúde, Centro, Frei Rogério, e será publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, com título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

10.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

10.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;

10.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11 DA APURAÇÃO

11.1A apuração dar-se-á na sede do Centro de Convivência da Terceira idade de Frei Rogério imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível e da Comissão Especial Eleitoral.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13 DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

[Handwritten signature and initials in blue ink]
e Ana
m



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Data	Etapa
29/03/2023	Publicação da resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do processo de escolha
31/03/2023	Publicação do edital: período de 03/04/2023 até 03/05/2023 horário das 9h até as 11:30 e das 13:30h até 17:00h
04/04/2023 até 05/05/2023	Período de registro das candidaturas
08/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
09/05/2023 até 15/05/2023	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
17/05/2023	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
18/05/2023 até 24/05/2023	Prazo para protocolo de defesa dos impugnados

31/05/2023	Reunião da CEE para decidir a cerca da impugnação
01/06/2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
02/06/2023 até 09/06/2023	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a plenária do CMDCA/CEE.
12/06/2023 até 16/06/2023	Julgamento e publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
Até 16/06/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
01/07/2023	Capacitação dos candidatos
A definir	Realização da prova
A definir	Publicação do Gabarito Preliminar
A definir	Publicação do Gabarito Oficial
A definir	Divulgação dos resultados
A definir	Recurso dos candidatos não aprovados
A definir	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA

[Handwritten signature]
P. Oliveira
MB



Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A definir	Divulgação dos locais e votação
21/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
04/09/2023	Solicitação do apoio da polícia militar
01/10/2023	Eleição: 8h às 17h
01/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Formação dos eleitos e suplentes
10/01/2020	Posse

13.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 970/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério SC, 31 de Março de 2023

Mayana Ribeiro

Presidente da Comissão Eleitoral

CPF: 104.801.369-39



**Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Inscrição nº _____

Data: ____/____/____

LISTA DE DOCUMENTOS

- () Requerimento de inscrição
- () Foto 3x4
- () Certidão de Nascimento ou Casamento.
- () Carteira de identidade e CPF ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF.
- () Comprovante de residência (Luz, água, telefone, internet)
- () Certificado de quitação eleitoral.
- () Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Estadual.
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual
- () Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Federal
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal
- () Certidão negativa da Justiça Eleitoral.
- () Certidão da Justiça Militar da União.
- () Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio
- () A experiência de 01 ano, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - () a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração ou
 - () b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, ou
 - () c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.
 - () d) Certificado de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas



Estado de Santa Catarina Município de Frei Rogério
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II

Edital nº 01/2023/ CMDCA/FIA/FR/SC

Requerimento de Inscrição

Eu _____, brasileiro (a)
Estado civil _____ Profissão _____
Grau de ensino _____
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF
nº _____ Data de nascimento ____/____/____
Residente e domiciliado(a) à rua _____ nº _____, Bairro
_____ Cep _____
Fone Whats (____) _____ Fone recado(____) _____
E-mail _____

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de
Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2023 do CMDCA/FIA/FR/SC.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda a documentação solicitada no
edital.

Frei Rogério SC ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Comprovante de Inscrição

Edital nº 01/2023/CMDCA/FR

Nome _____

Assinatura _____

Comissão Especial Eleitoral

Inscrição nº _____
Data: ____/____/____